

Morte e vida em debate: o tema do aborto na Câmara dos Deputados, no Brasil, nas legislaturas de 2003 a 2010

Death and life in debate: the abortion issue in the Deputy Chamber in Brazil in 2003-2010 legislatures

RESUMO

O artigo apresenta o debate sobre o aborto, no Brasil, ocorrido na esfera do Legislativo Federal, de 2003 a 2010. O foco incide sobre a maneira como as ideias em torno da interrupção da gravidez relacionam-se com as noções de morte, de acordo com as representações sobre a gestante e o embrião humano em gestação ou de laboratório. O levantamento foi efetuado no portal da Câmara dos Deputados, por meio de mecanismos de busca de proposições legislativas e de discursos, contendo as palavras-chave aborto e embrião. Observou-se durante o período que determinados eventos atuaram como acionadores para despertar o tema, como o debate em torno da Lei de Biossegurança, o aborto em caso de anencefalia suscitado pela tramitação da ADPF 54 no Supremo Tribunal Federal, as eleições de 2010 associadas à crítica ao PNDH3, e o estupro de uma menina pernambucana de 9 anos. A pesquisa evidenciou um número superior de proposições legislativas e de discursos contrários ao aborto, em comparação com os favoráveis à sua legalização.

Palavras-chave: Aborto – morte – direito à vida – Câmara dos Deputados (Brasil) – legislaturas de 2003 a 2010

ABSTRACT

The article aims to present the debate on abortion in Brazil that occurred in the context of the Federal Legislature, from 2003 to 2010. The focus is how pregnancy interruption is related to notions of death according to representations of the pregnant woman, and of the human embryo during gestation or in the laboratory. The investigation was carried out through the Deputy Chamber website via search mechanisms for legislative propositions and for speeches, using key words *aborto* (abortion) and *embrião* (embryo). The research revealed that some events during the period under examination acted as triggers that sparked awareness of the theme, such as the debate around the Biosecurity Law, abortion in the case of anencephaly due to a particular Supreme Court case (ADPF 54), the elections of 2010 linked to criticism of the Nacional Human Rights Plan (PNDH3), and the rape of a nine year old girl from the state of Pernambuco. The study revealed a greater number of legislative propositions and speeches against abortion relative to those pro-choice.

Keywords: Abortion – Death – Right to life – Chamber of Deputies (Brazil) – Legislatures of 2003 to 2010

* Mestrando do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Professor de sociologia da Secretaria do Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC). RJ, Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/3116028965035692>

** Pós-Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGAS-UFRRJ. Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora adjunta III de Antropologia na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PPGCS-UFRRJ). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2 - CA CS. CV: <http://lattes.cnpq.br/2302505447006633>



A situação do aborto no Brasil é um flagelo muito maior do que se tem conhecimento. [...] A falta de informação e o preconceito são os fatores que mais matam mulheres que abortaram.

Geraldo Rezende¹ (PPS²/MS)

Esse artigo, partindo de uma perspectiva antropológica, visa expor o debate sobre o aborto ocorrido na esfera do Legislativo federal durante o período de 2003 a 2010, que correspondeu aos dois mandatos do presidente Luís Inácio Lula da Silva³, e como a interrupção da gravidez se relaciona com as noções de morte, de acordo com as representações sobre a gestante que deseja o abortamento, e sobre o embrião humano presente numa gestação indesejada. Nesse sentido, essas fases da vida (embrionária e reprodutiva) vistas costumeiramente como estágios iniciais, serão analisadas aqui apenas através da potencialidade de fim da vida, tanto para a mulher quanto para o embrião, segundo as argumentações parlamentares, afinadas com as ideias feministas ou com o pensamento do movimento pró-vida.

Segundo Menezes (2003, p. 131), o modelo de morte contemporânea difere da concepção moderna, sobretudo pelo fato de que, desde a década de 1960, há movimentos que buscam garantir que a medicalização, o desenvolvimento de tecnologias e as descobertas médicas não se sobreponham à humanização dos cuidados com o doente, tratando de “minimizar, tanto quanto possível, sua dor e desconforto, e dar suporte emocional e espiritual a seus familiares”. Dessa forma, a noção de doença é necessária nessa discussão sobre a morte. Entendemos doença não apenas como sofrimento do corpo físico, mas como uma definição complexa, na cultura ocidental, que pode abarcar perturbações e sofrimentos interiores, considerados também como adoecimento moral (Duarte e Leal, 1998, p. 13). Contudo, é importante esclarecer que a perspectiva deste artigo difere da abordagem sobre pacientes terminais que necessitariam de cuidados paliativos para ter uma “boa morte”. Nesta abordagem será analisada a questão da morte na perspectiva das discussões sobre o aborto, compreendido aqui como a morte instituída logo no início da vida, quando ainda no estágio de embrião. A Antropologia tem usado as margens da vida como lócus para examinar o fazer e o desfazer de pessoas, relacionamentos, corpos sociais e físicos. Entretanto, nos últimos anos as fronteiras entre vida e morte são afirmadas e negociadas, construindo, protegendo e redefinindo categorias identitárias. Os inícios e fins da vida são tematicamente ligados, no que concerne às várias formas que humanos constituem

1 BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Diário da Câmara dos Deputados. (Doravante BRASIL. CD. DCD). Ano LXI, nº 104, 7 de junho de 2007, Brasília-DF, pág. 29006. Discurso Geraldo Rezende (PPS/MS). Data 06/06/2007. Sessão: 134.1.53.O.

2 Partido Popular Socialista, antigo PCB (Partido Comunista Brasileiro). Durante o período aqui analisado o PPS atuou, pela ação de seus representantes, tanto na posição pró-escolha (Geraldo Rezende/MS) quanto com posicionamento antiaborto (Leandro Sampaio/RJ), o que se revelou uma tendência na maioria dos partidos brasileiros de transitar em ambos os lados do debate sobre aborto.

3 Conforme trataremos ao longo do artigo, o Poder Executivo, durante os mandatos do presidente Lula, foi o responsável por colocar em pauta discussões importantes que aconteceram no plano legislativo a respeito do tema do aborto. Em 2003, foi criada a Secretaria de Política para as Mulheres que se tornará um órgão importante na promoção dos direitos reprodutivos e sexuais femininos, tendo importante atuação na revisão da legislação sobre aborto realizada por uma Comissão Tripartite instituída no ano de 2005. O ministério da Saúde desse governo também provocou grande discussão ao expedir norma técnica que tratava do procedimento de interrupção da gravidez em caso de mulher vítima de violência.



e desmontam a si mesmos e a seus mundos sociais (Kaufman e Morgan, 2005, p. 318). Com respeito ao debate sobre aborto, o elo entre vida e morte fica explícito no argumento que se autodenomina pró-vida, ao questionar a posição pró-escolha e defender o direito à vida dos embriões e fetos, buscando deste modo salvá-los do que entendem por morte.

Recentemente, a temática do aborto tem integrado a agenda de discussões morais, políticas e sociais de forma mais intensa no debate legislativo brasileiro. Segundo levantamento de Rocha e Andalaft Neto (2003), no período entre 1946 a 1999, foram apresentadas 54 proposições legislativas sobre aborto, com aumento significativo ao longo das décadas: de 3, entre 1946 e 1971, a 23 entre 1991 a 1999. O que demonstra a intensificação do debate. No plano da Câmara dos Deputados, foco desse artigo, os dados atestam que, na primeira década do século XXI, foram apresentados 39 projetos de lei (doravante, PLs) tratando da temática do aborto, sendo que 37 desses PLs com tramitação iniciada no governo Lula (2003-2010).⁴

Nos dois mandatos do governo Lula, houve praticamente a mesma quantidade de proposições legislativas abarcando a temática do aborto. No tocante ao posicionamento, o primeiro período apresentou mais projetos de lei com teor pró-escolha do que o segundo quadriênio. Este último, por sua vez, teve maior número de PLs antiaborto. Destacam-se os anos de 2005 e 2007 como os de maior atuação parlamentar em relação ao tema aqui abordado, totalizando 54% das proposições apresentadas nos oito anos de governo. Enquanto o ano de 2007 apresenta o maior número de proposições sobre aborto e o maior número de projetos de lei antiaborto (10 PLs), os anos de 2003 a 2005 mostram a maior quantidade de proposições apresentadas com teor pró-escolha (7PLs).⁵

No primeiro mandato, os três poderes suscitaram o debate: Legislativo (Estatuto do Nascituro e Lei de Biossegurança⁶); Executivo (Norma Técnica do Ministério da Saúde e Comissão Tripartite); e Judiciário (chega ao STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 – ADPF 54, que pleiteava a autorização para antecipação de parto nos casos de diagnóstico de anencefalia).⁷ Já no quadriênio seguinte, a polêmica do aborto concentrou-se em eventos que ocorreram fora dessas instituições, como a interrupção da gravidez da menina pernambucana de 9 anos e a polêmica eleitoral de 2010, que serão abordados mais adiante.

Faremos uma análise dos projetos de lei apresentados nesse período (2003-2010), separados pela temática. Serão utilizados argumentos proferidos por parlamentares em plenário, para expor as nuances deste debate. As posições serão classificadas como antiaborto ou pró-escolha, para estabelecer a posição do parlamentar quando possível. No tocante ao posicionamento, observa-se o dobro de projetos de lei (2003-2010) com conteúdo antiaborto (25 PLs), em comparação com as proposições pró-escolha (9 PLs) e 3PLs que, apesar de tratarem do tema,

4 Na década anterior, sobretudo com o aumento da participação evangélica, houve uma significativa intensificação da quantidade de projetos de lei sobre a interrupção da gravidez, que passou dos 20 PLs apresentados na década de 80 para 31 (GOMES, 2009). Nas décadas de 1940 a 1970 foram apresentadas ao todo 11 proposições legislativas sobre a temática aqui abordada.

5 Os dados sobre os projetos de lei foram obtidos através do mecanismo de busca do site da Câmara dos Deputados a partir de pesquisa com a palavra-chave aborto, e armazenados de acordo com o ano de apresentação. A partir da leitura e análise do texto dessas proposições foi possível verificar se o posicionamento era contrário ou favorável a interrupção da gravidez.

6 A Lei de Biossegurança foi uma proposição apresentada pelo Executivo Federal e amplamente discutida na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

7 Os eventos norteadores do debate sobre aborto no legislativo estão relacionados à menções sobre eles feitas nos discursos da Câmara dos Deputados nos anos de 2003 a 2010, ou à projetos de lei apresentados durante este período. A atuação do Executivo e o Judiciário, no tocante ao tema do aborto, também fizeram parte da argumentação do discurso parlamentar.

não se posicionam no debate.

A pesquisa foi feita no site da Câmara Federal (www.camara.gov.br) utilizando o mecanismo de busca disponível em “projetos de lei e outras proposições” e “discursos e notas taquigráficas”. Foram pesquisados discursos de parlamentares, com as palavras-chave “aborto” e “embrião”. Para este artigo, foram analisados projetos de lei que continham a palavra-chave “aborto” e o projeto de lei 2401/2003 (lei de Biossegurança), que suscitou discursos contendo a palavra-chave “embrião”.

Anencefalia: percurso do tema nos dois mandatos

Nossas esperanças de diminuir o sofrimento de milhões de mulheres brasileiras se renovam
Sandes Júnior⁸ (PP⁹/GO)

Registramos que a Marcela de Jesus resistiu durante 1 ano e 8 meses...
Miguel Martini¹⁰ (PHS¹¹/MG)

Em 2003, uma entrevista divulgada no jornal Correio Braziliense, na qual o promotor Diaulas Ribeiro teria admitido autorização de 61 abortos em caso de feto com má-formação.¹² foi o norteador dos discursos legislativos. Essa declaração indignou parlamentares que possuem uma atuação antiaborto. O promotor foi chamado de “novo Herodes do judiciário de Brasília” (Severino Cavalcanti¹³ – PPB/PE) e acusado de seguir “a lógica de Hitler” (Elimar Damasceno¹⁴ – PRONA¹⁵/SP). Aparece nos discursos a preocupação com a posição do promotor, de poder decidir quem pode viver e quem deve morrer, entendida pelos parlamentares contrários ao aborto

8 BRASIL. CD. DCD. ANO LXII, Nº 124, 6 de julho de 2007, Brasília-DF, pág. 34744. Discurso Sandes Júnior (PP/GO). Data: 05/07/2007. Sessão: 174.153.O.

9 O Partido Progressista surge da incorporação do Partido Social Trabalhista (PST) ao Partido Trabalhista Renovador (PTR), em 1992. Depois se junta ao Partido Progressista Renovador (PPR) passando a se chamar Partido Progressista Brasileiro (PPB). Em 2003 volta à sigla PP. Nas legislaturas de 2003-2010 o deputado Sandes Júnior foi o único parlamentar do PP a apresentar em plenário posicionamento pró-escolha. Na atuação antiaborto o Partido Progressista foi representado por: Eliene Lima (MT), Severino Cavalcanti (PE), José Linhares (CE), Feu Rosa (ES) e Rodovalho (DF).

10 BRASIL. CD. DCD. Discurso ANO LXIII, Nº 123, 7 de agosto de 2008, Brasília-DF, pág. 35681. Miguel Martini (PHS/MG). Data: 06/08/2008. Sessão: 180.253.O.

11 Partido Humanista da Solidariedade, antigo PSN (Partido Solidarista Nacional). O parlamentar do PHS foi o único do partido a tratar da temática do aborto em plenário, porém foi um dos deputados mais atuantes na posição contrária a legalização do aborto durante o período analisado.

12 Segundo o deputado Elimar Damasceno, “entre maio de 1999 e março de 2002, o promotor condenou à morte 39 crianças portadoras de anencefalia (ausência de cérebro), 5 bebês com pentalogia de Cantrell, 3 bebês com agenesia/displasia renal e 14 bebês com outras doenças não especificadas.” (BRASIL. CD. DCD. Ano LVIII, nº061, 10 de maio de 2003, Brasília-DF, p.19639. Discurso Elimar Damasceno (PRONA/SP). Data: 09/05/2003. Sessão: 072.152.O)

13 BRASIL. CD. DCD. Ano LVIII, nº 067, 20 de maio de 2003, Brasília-DF, p.21541. Discurso Severino Cavalcanti (PPB/PE). Data: 19/05/2003. Sessão: 082.152.O

14 BRASIL. CD. DCD. Ano LVIII, nº061, 10 de maio de 2003, Brasília-DF, p.19639. Discurso Elimar Damasceno (PRONA/SP). Data: 09/05/2003. Sessão: 072.152.O

15 O Partido de Reidificação da Ordem Nacional (PRONA) se fundiu, em 2006, com o Partido Liberal (PL) dando origem ao Partido da República (PR). Os deputados do PRONA, Elimar Damasceno (SP) e Enéias (SP), exerceram grande atuação na defesa antiaborto na legislatura 2003-2006. Três parlamentares do PL apresentaram posicionamento pró-escolha em relação a permissivos específicos: anencefalia (Almir Moura – RJ; Neucimar Fraga –ES) e violência contra mulher (Coronel Alves – AP). Também no PL outros três deputados apresentaram posição antiaborto: Lincoln Portela (MG), Reinaldo Gripp (RJ) e Carlos Nader (RJ). Já na sigla PR todos os parlamentares apresentaram posição antiaborto no segundo quadriênio analisado: Inocêncio Alves (PE), José Santana de Vasconcelos (MG), Jusmari Oliveira (BA), Tonha Magalhães (BA) e Vicentinho Alves (TO).



como coisificação dos embriões. Parlamentares com posição pró-escolha não comentaram em plenário a declaração do promotor Diaulas Ribeiro.

Em 2004, foram proferidos trinta e dois discursos em plenário, com a temática do aborto. O principal evento enfatizado foi a liminar em resposta à ADPF 54 concedida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio Mello, relator do processo, que autorizava o aborto em caso de anencefalia.¹⁶ Oito parlamentares apoiaram e defenderam em plenário a atitude do ministro do Supremo, dentre eles os membros da bancada evangélica: Pastor João Batista (PFL¹⁷/SP), José Divino (PMDB¹⁸/RJ) e Neucimar (PL/ES). Esses parlamentares justificaram a posição pró-escolha em caso de feto anencefálico, comparando o embrião sem cérebro com a morte cerebral. A partir dessa analogia, argumentam que o sofrimento da mãe seria em vão, já que o filho não teria chances de sobrevivência, e que a interrupção não consistiria em aborto, posto que o embrião sem cérebro, como a pessoa com morte encefálica, não possuiria expectativa de sobrevida. Os deputados João Batista¹⁹ e José Divino²⁰, apesar de declararem seu pertencimento religioso evangélico, salientam a importância do Estado laico, da Constituição Federal e do avanço da medicina, ao argumentarem sobre anencefalia.

Os outros parlamentares que se posicionaram a favor da liminar do Ministro Marco Aurélio foram: Luciana Genro (s/part./RS), Dr. Pinotti (PFL/SP), Almir Moura (PL/RJ), Roberto Gouveia (PT²¹/SP) e Jandira Feghali (PCdoB²²/RJ). Luciana Genro chamou de “decisão retrógada” a cassação da liminar que autorizava a interrupção da gravidez em caso de anencefalia. Dr. Pinotti ressaltou que a morte cerebral determina a vida, e também fez uma analogia entre morte encefálica e anencefalia²³. Roberto Gouveia salientou que a falta de expectativa de vida nos casos de anencefalia não faria da interrupção uma prática de abortamento.²⁴ Apenas Jandira Feghali fez menção à religião, ao chamar de absurda a proibição da interrupção da gravidez em caso de anencefalia, sustentada por argumentos religiosos.²⁵ Esse debate sobre a expectativa de vida do

16 A ADPF 54 foi ajuizada pela Confederação Nacional de Trabalhadores da Saúde, em abril de 2004. Sua proposta era de assegurar, no caso de diagnóstico de anencefalia do feto, o direito às gestantes de antecipar o parto sem necessidade de autorização judicial. A medida liminar do ministro Marco Aurélio Mello também alcançava o médico responsável pela cirurgia (Fernandes, 2007).

17 O Partido da Frente Liberal contou com a atuação pró-escolha dos deputados Dr. Pinotti (SP) e Katia Abreu (TO), e no tocante ao permissivo para anencefalia com o deputado João Batista (SP). Outros três deputados apresentaram posicionamento antiaborto: Lael Varela (MG), Zelinda Novais (BA) e Costa Ferreira (MA).

18 Doze deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) se posicionaram contrários a legalização do aborto: Vieira Reis (RJ), Adelar Vieira (SC), Pastor Amarildo (TO), Paulo Lima (SP), Eduardo Cunha (RJ), Iris de Araújo (GO), Luiz Bittencourt (GO), Marcelo Melo (GO), Professor Victorio Galli (MT), Solange Almeida (RJ), Pastor Pedro Ribeiro (CE) e Zequinha Marinho (PA). Apenas a deputada Maria Lúcia Cardoso (MG) apresentou posição pró-escolha entre os membros do PMDB na Câmara dos deputados.

19 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 126, 6 de agosto de 2004, Brasília-DF, p.33797. Discurso João Batista (PFL/SP). Data: 05/08/2004. Sessão: 156.2.52.O

20 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, 19 de outubro de 2004, Brasília-DF, p.44422. Discurso José Divino (PMDB-RJ). Data: 18/10/2004. Sessão: 217.2.52.O

21 Os parlamentares do Partido dos Trabalhadores (PT) representaram, em grande número, tanto o posicionamento pró-escolha quanto antiaborto. Treze deputados se posicionaram contrários a legalização do aborto: Durval Orlato (SP), Angela Guadanin (SP), Artindo Chinaglia (SP), Henrique Afonso (AC), Nazareno Fonteles (PI), Walter Pinheiro (BA), Luiz Bassuma (BA), Wasny de Roure (DF), André Vargas (PR), Odair Cunha (MG), Gonzaga Patriota (BA), Luis Couto (PB) e Gilmar Machado (MG). O posicionamento pró-escolha contou a defesa de onze deputados: Fátima Bezerra (RN), Maninha (DF), Eduardo Valverde (RO), Vander Loubet (MS), Cida Diogo (RJ), José Genuino (SP), Fernando Ferro (PE), José Airtton Cirilo (CE), Iara Bernardi (SP) e Mario do Rosário (RS). O parlamentar Roberto Gouveia (SP) se posicionou apenas em relação ao permissivo para caso de anencefalia, colocando-se favorável.

22 Todos os seis parlamentares do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) que se pronunciaram a respeito do tema do aborto apresentaram posicionamento pró-escolha. Foram eles: Jandira Feghali (RJ), Perpétua Almeida (AC), Chico Lopes (CE), Jo Moraes (MG), Vanessa Grazziotin (AM) e Alice Portugal (BA).

23 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 177, 21 de outubro de 2004, Brasília-DF, p.45345. Discurso Dr. Pinotti (PFL-SP). Data: 20/10/2004. Sessão: 223.2.52.O

24 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 178, 22 de outubro de 2004, Brasília-DF, p.46690. Discurso Roberto Gouveia (PT/SP). Data: 21/10/2004. Sessão: 225.2.52.O

25 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 194, 18 de novembro de 2004, Brasília-DF, p.49556. Discurso Jandira Feghali (PCdoB/RJ). Data:



anencéfalo pode ser comparado a outras situações limite. Gomes e Menezes (2008) analisam a relação entre o embrião e o doente terminal, por ambos estarem situados na fronteira do início e término da vida, sendo o significado de pessoa humana, seu estatuto e direitos objeto de ampla discussão, norteadas tanto por valores laicos quanto religiosos. Foram nove os parlamentares que se pronunciaram em plenário contrários à liminar que autorizava a interrupção da gravidez, em caso de feto anencefálico: Elimar Damasceno e Enéias (ambos do PRONA-SP) buscaram legitimar seus argumentos, posicionando-se como médicos e usando linguajar técnico. Além disso, enfatizaram o respeito ao direito incondicional à vida, desde a fecundação. Denominaram de eugenia a interrupção da gravidez de anencefálicos, afirmando que tal prática criaria seres privilegiados na sociedade. Para o deputado Elimar Damasceno, a ausência de cérebro não justificaria o aborto, e a breve existência do anencéfalo representaria sua vida que não poderia ser “descartada como mercadoria”. Segundo o parlamentar, a decisão da mulher de abortar o feto anencefálico seria influenciada pela “extrema angústia, quando surpreendida pela notícia da grave anomalia fetal”.²⁶

As questões que apareceram nos discursos contra a autorização de aborto em caso de anencefalia foram: 1) possibilidade de salvar a vida de outros bebês a partir de transplantes²⁷; 2) direito incondicional à vida²⁸; 3) Prática de aborto de fetos anencefálicos vista como “homicídio”²⁹, “banalização da vida”³⁰, “barbárie legalizada”³¹, “ideologia nazista”³², “controle populacional”³³, “eugenia”³⁴, “criação de seres superiores e inferiores”³⁵; 4) denominação do promotor Diaulas Ribeiro³⁶ como “serial Killer”³⁷ e as feministas como “neo-eugenistas”³⁸; 5) medo de que o aborto de fetos anencefálicos acarrete aborto irrestrito de fetos com quaisquer más-formações congênitas³⁹; 6) inconstitucionalidade da liminar do Ministro Marco Aurélio, posto que o Código Penal brasileiro só permitia a prática do aborto em caso de estupro e risco de morte para a mãe, e sua alteração caberia unicamente ao Legislativo segundo o art. 49 da Constituição brasileira⁴⁰;

10/11/2004. Sessão: 242.2.52.O

26 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 049, 30 de março de 2004, Brasília-DF, p.13243. Discurso Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). Data: 29/03/2004. Sessão: 036.2.52.O

27 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 177, 21 de outubro de 2004, Brasília-DF, p.45345. Discurso Angela Guadagnin (PT/SP). Data: 20/10/2004. Sessão: 223.2.52.O

28 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 050, 31 de março de 2004, Brasília-DF, p.45345. Discurso Osmânio Pereira (PTB/MG). Data: 30/03/2004. Sessão: 037.2.52.O

29 Idem.

30 BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. (Doravante, BRASIL. CN. DCN.) Ano LIX, nº 010, 09 de julho de 2004, Brasília-DF, p.1668. Discurso Costa Ferreira (PSC/MA). Data: 08/07/2004. Sessão: 008.2.52.N

31 Idem.

32 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 212, 14 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.52282. Discurso Severino Cavalcanti (PP/PE). Data: 13/12/2004. Sessão: 281.2.52.O

33 Idem.

34 Idem.

35 Idem.

36 “O jornal Correio Braziliense, na sua edição do dia 11/04/2002, trouxe uma reportagem intitulada: “Interrupção da gravidez – Decisão Vital” (...). A citada matéria informou que o Sr. Diaulas Costa Ribeiro, Promotor de Justiça, autorizou a realização de 61 (sessenta e um) abortos eugênicos que, segundo o periódico, representavam à época quase o dobro do número de abortos legais feitos no Distrito Federal”. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. INC 696/2003. Severino Cavalcanti (PP/PE). Apresentação: 09/07/2003. Disponível em < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=124064> >. Acessado em 08/03/2016.

37 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 212, 14 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.52282. Discurso Severino Cavalcanti (PP/PE). Data: 13/12/2004. Sessão: 281.2.52.O

38 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 206, 4 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.52282. Discurso Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). Data: 03/08/2004. Sessão: 154.2.52.O.

39 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, Nº 155, 18 de setembro de 2004, Brasília-DF, p.40333. Discurso Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). Data: 17/09/2004. Sessão: 193.2.52.O.

40 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 130, 12 de agosto de 2004, Brasília-DF, p.34663. Discurso Milton Cardias, (PTB/RS). Data: 11/08/2004.

7) usurpação da função de fazer leis do Poder Legislativo pelo poder Judiciário⁴¹; 8) importância dos argumentos religiosos tal como dos jurídicos e científicos, todos com relevância nesta discussão sobre a vida.⁴²

Em março de 2005, o Conselho Nacional de Saúde aprovou a resolução 348/2005 que defendia o direito à gestante esclarecida e informada sobre manter ou interromper a gestação em caso de anencefalia. Em abril de 2005, o Supremo Tribunal Federal decidiu que cabeia Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), quando se tratasse de discutir a permissão para aborto em caso de fetos anencefálicos. Porém, a ação foi julgada apenas em abril de 2012, quando foi autorizado mais um permissivo para aborto no Brasil.⁴³ Situações como a gestação de fetos anencefálicos e o debate sobre aborto voluntário em vários contextos como o de violência sexual e outras anomalias fetais obrigam a refletir sobre a condição fetal,

Com respeito à condição fetal, segundo Boltanski (2004), há duas formas de engendramento, isto é, geração, dos seres humanos: “pela carne (nascido de mulher a partir de relações sexuais) e pela palavra (reconhecidos em sua humanidade por rituais que os inserem nos coletivos)”. O aspecto físico da geração de seres humanos com a concepção, gravidez e parto, está associado ao reconhecimento desses entes pelos diversos tipos de coletividade. Para o autor, há exigências de reconhecimento do ser em gestação, em relação à sua humanidade, singularidade e similitude aos outros de sua espécie. O sofrimento é argumento presente no tocante aos fetos anencefálicos e se relaciona ao fato de que esses seres em gestação provavelmente não teriam a possibilidade de vida extrauterina, o que daria à genitora a experiência de uma gestação que culminaria numa morte anunciada do recém-nascido.

O PL 4304/2004⁴⁴ do deputado Eduardo Valverde (PT/RO) despenaliza a interrupção da gravidez nos casos de risco para a saúde da mulher, nascituro com grave doença congênita e crime contra a liberdade sexual da mulher. Na justificativa do projeto de lei, o parlamentar, defensor da argumentação pró-escolha, menciona a importância de distanciar as discussões sobre anencefalia dos argumentos religiosos, explicita que a inviolabilidade do embrião é atestada por tecnologia avançada e revela que as mulheres pobres e negras são as mais afetadas, pois elas começariam mais tarde as consultas pré-natais, por volta de 16ª semana, retardando o diagnóstico de anencefalia que poderia ser dado a partir de 5ª semana. O deputado ainda declara que “não existem pessoas anencéfalas”, pois a morte aconteceria ainda no útero ou pouco depois do parto. Ou seja, ele questiona a ideia de formação de uma pessoa ao não projetar expectativa de vida extrauterina para o caso de embriões anencéfalos.

A despersonalização do embrião, caracterizada pela expressão “não existem pessoas anencéfalas”, pressupõe a impossibilidade da inserção deste ser na coletividade, visto que esta anomalia é classificada, pelos defensores do permissivo, como “incompatível com a vida”. Ao

Sessão: 161.2.52.O.

41 Idem.

42 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 214, 16 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.55299. Discurso Salvador Zimbalidi (PTB/SP). Data: 15/12/2004. Sessão: 287.2.52.O

43 Uma discussão sobre os argumentos usados no julgamento final da ação está em Abreu (2016). Ressalte-se que a petição inicial da ADPF 54 usou o eufemismo “antecipação de parto” para argumentar que não se tratava de aborto.

44 BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 4304/2004. Eduardo Valverde (PT/RO). Apresentação: 21/10/2004. Situação: apensado ao PL 1174/91. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16364&ord=1>>. Acessado em 15/03/2016.

se afastar de representações religiosas sobre o embrião a defesa pró-escolha revelaria também certo temor com a integração social do feto sem expectativa de sobrevivência a partir de princípios "fundamentalistas", "dogmáticos" e "intolerantes".⁴⁵ Para Kaufman e Morgan (2005, p. 319), o início da vida passa por um processo de reconhecimento social que atravessa a atribuição de personalidade e sociabilidade; enquanto o fim da vida dependeria da aceitação cultural de que o ser em estágio final se transformaria, passando a ter outra condição, como espírito, por exemplo. No caso da anencefalia fetal, as categorias religiosas seriam evitadas de forma enfática, possivelmente porque o feto anencefálico, considerado um ente nas fronteiras da vida e da morte, teria esses marcos da vida instituídos a partir de concepções de que o início e fim da vida seriam sagrados e, portanto, inegociáveis.

A deputada Cida Diogo, do PT-RJ, adota a estratégia de reapresentação de um projeto anterior (PL 4403/2004, de várias autoras⁴⁶) e propõe isenção de pena para aborto quando o "nascituro apresenta grave e incurável anomalia, que implique a impossibilidade de vida extrauterina". A proposta de 2004 apresenta, na justificativa do projeto, os argumentos para o "aborto terapêutico": 1) Evidência científica de que fetos dificilmente vivem mais de 48 horas; 2) "Martírio psicológico" das mães que sabem que sua gravidez não resultará no convívio com o filho; 3) A decisão de interrupção, nesses casos, deve ser feita pela própria mulher que pode avaliar suas condições físicas e psicológicas diante de tal situação.

A utilização do termo "martírio" para representar a mulher que gesta um feto anencefálico está em consonância com o que explica Ferreira (1994, p.102) sobre como um paciente relata ao médico uma experiência que não pode ser apreendida por outrem a não ser pelo relato de quem passa por essa sensação privada. A tradução do sofrimento é, portanto, feita de maneira que possa ser compreendido pelo interlocutor, o que geralmente significa o uso de expressões que são amplamente utilizadas e inteligíveis em seu grupo social. Não é difícil prever que a noção de martírio remete à ideia de morte e, sobretudo, contém uma conotação religiosa do sofrimento. Diferentemente do estudo de Jaqueline Ferreira (1994), verificamos, na discussão sobre anencefalia na esfera política, relatos de sensações subjetivas da gestante feitos por agentes do legislativo, que se incumbem de transmitir seus sintomas e os associam ao dado objetivamente constatado de que não haverá expectativa de vida extrauterina. O processo de expor as sensações do corpo, culturalizando-as, passa pela mediação política, no caso aqui analisado. A deputada Cida Diogo, que também é médica, defende a inteireza do sujeito no sentido das suas emoções e autonomia, mas utiliza uma retórica externa sobre o sofrimento privado das gestantes de feto anencefálico. A noção de doença e morte, por sua vez, no discurso proferido pela parlamentar, não faz uso de argumentação médica, mesmo em sendo a deputada da área da medicina.

45 "É preciso tratar a discussão da interrupção de uma gestação por anencefalia abstraindo-se princípios religiosos e fundamentalistas, uma vez que não se trata de posição de fé. É preciso fazer essa discussão desprovida de dogmatismos e intolerâncias" (trecho da justificativa do PL 4304/2004).

46 BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROJETO DE LEI (Doravante: CD. PL) 4403/2004. Autores: Jandira Feghali - PCdoB/RJ; Alice Portugal - PCdoB/BA; Iara Bernardi - PT/SP; Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO; Maria do Rosário - PT/RS; Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM; Luiza Erundina - PSB/SP; Perpétua Almeida - PCdoB/AC; Juíza Denise Frossard - S.PART./RJ. Apresentação: 10/11/2004. Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=163648&ord=1>>. Acessado em 15/03/2016.



Ferreira (1994, p.109) apresenta uma definição do sofrimento que não apenas aciona uma dor imediatamente sentida, mas está associada às representações de fim da vida. A autora cita, como exemplo, o caso do tumor maligno que, apesar de não apresentar um sintoma físico de dor, configura uma ideia de fim da vida, prenunciada pela representação de uma doença terminal. No caso da anencefalia, a expectativa do término da vida contrasta com a do início da vida, prefigurado no período gestacional e com a expectativa de vida que a gestação desejada enseja. Temos aqui a ideia de dor e morte temporal (Ferreira, 1994, p.109), segundo a qual o sofrimento teria um tempo para acontecer e convergiria com o fim da vida. Essa convergência reconfiguraria o “engendramento pela palavra”; ou seja, o reconhecimento social da humanidade do embrião como outro aspecto de sua geração, conforme proposto por Boltanski (2004), ao recompor o reconhecimento do embrião diagnosticado com anencefalia.

Lei de Biossegurança: dois anos de intenso debate sobre vida humana

A concepção sobre a emergência de um novo ente na sociedade, o embrião extra corporal gerado pela união dos gametas masculino e feminino em laboratório pela técnica de fertilização *in vitro*, dispensando a relação sexual, implica a redefinição da noção de pessoa (Luna, 2007). A existência de embriões excedentes nas clínicas de fertilização gera a pergunta sobre o que fazer em relação aos embriões indesejados. O fato de não haver gestação e nascimento, reconfigura as representações de vida e morte. Grande quantidade de discursos ocorreu devido à discussão do PL 2401/2003⁴⁷ (nova lei de Biossegurança) que tratava no artigo 5º da “produção, armazenamento e/ou manipulação de embriões humanos”. Dos 28 parlamentares que discursaram em 2004 sobre o assunto, 23 se posicionaram contra a pesquisa com células-tronco embrionárias humanas (CTEH) e apenas cinco se pronunciaram em plenário a favor. Os deputados pró-cteh argumentaram sobre: 1) a importância do desenvolvimento da ciência no país; 2) a esperança de cura para doenças degenerativas e lesões graves⁴⁸; 3) a realidade dos embriões excedentes das clínicas de fertilidade fadados ao descarte⁴⁹; 4) a influência religiosa, chamada de “obscurantismo”⁵⁰ e de “pseudomoral”, pois estaria impedindo a “evolução da espécie humana”.⁵¹

A discussão sobre a liberação da pesquisa com células-tronco embrionárias no Brasil deve-se a uma pressão da comunidade científica de poder se integrar aos pesquisadores internacionais no estudo com os blastocistos - estágio embrionário anterior à implantação no útero materno

47 BRASIL. CD. PL 2401/2003. Autor: Poder Executivo. Apresentação: 31/10/2003. Situação: transformado na Lei Ordinária 11105/05. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=140375>. Acessado em 15/03/2016.

48 Estes dois primeiros argumentos foram apresentados pelos cinco parlamentares com posicionamento pró-cteh: Roberto Freire (PPS-PE): BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 218, 22 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.50249. Data: 21/12/2004. Sessão: 005.4.52.E; Alexandre Cardoso (PSB-RJ): BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 218, 22 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.50249. Data: 21/12/2004. Sessão: 005.4.52.E; João Tota (PL-AC): BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 218, 22 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.50249. Data: 26/10/2004. Sessão: 005.4.52.E; Darcísio Perondi (PMDB-RS): BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº190, 11 de novembro de 2004, Brasília-DF, p.48421. Data: 10/11/2004. Sessão: 242.2.52.O; e Geraldo Resende (PPS-MS): BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 218, 22 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.50249. Data: 21/12/2004. Sessão: 005.4.52.E

49 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 218, 22 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.50249. Discurso Geraldo Resende (PPS-MS). Data: 21/12/2004. Sessão: 005.4.52.E

50 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº190, 11 de novembro de 2004, Brasília-DF, p.48421. Discurso Darcísio Perondi (PMDB-RS). Data: 10/11/2004. Sessão: 242.2.52.O

51 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 218, 22 de dezembro de 2004, Brasília-DF, p.50249. Discurso Geraldo Resende (PPS-MS). Data: 21/12/2004. Sessão: 005.4.52.E



(Cesarino, 2007). Dessa forma, os parlamentares pró-cteh, nesse primeiro momento da discussão, apresentam um discurso predominantemente a favor do desenvolvimento científico brasileiro. Elementos concretos como a necessidade de cura para as doenças degenerativas e o fato de a fertilização *in vitro* produzir inevitavelmente embriões excedentes, que não seriam gestados, sobrepor-se-iam, nesta argumentação, a qualquer discussão a respeito do início da vida humana. Do ponto de vista de Cesarino (2007), esses deputados representariam uma posição utilitária acerca da pesquisa e do uso dos embriões. Com o decorrer do debate, essa posição se tornará predominante, agregando inclusive vários deputados religiosos que eram de início contrários ao uso de embriões em pesquisa.

O não reconhecimento de uma identidade específica para o feto estaria relacionado, segundo Boltanski (2012), a três fatos: 1) Pobreza ou déficit de representação sobre o embrião e o aborto ao longo da história da humanidade, aos quais são feitas poucas referências diretas, seja através de objetos, imagens, mitos ou obras literárias; 2) Limitado Corpus Jurídico, ou seja, o feto pouco aparece no direito; e 3) Ausência de rituais acompanhando a passagem da vida para a morte, como funeral ou palavras e gestos específicos que marquem esse momento. Nesse sentido, a emergência do embrião extracorporal e sua importância para o campo científico, apresentariam uma inovação no campo das representações sobre o feto, visto que a autorização da lei de Biossegurança, no tocante a utilização em embriões excedentes em pesquisas científicas, dependeu de exaustiva argumentação sobre esse estágio da vida humana e delimitou seu fim, apesar de não instituí-lo como morte e, portanto, de não estabelecer um ritual de passagem. O debate legislativo exemplifica a categoria de "tecnofeto", cunhada pelo próprio Boltanski (2004). Tal categoria é definida pelo desenvolvimento tecnológico biomédico (como as técnicas de reprodução assistida ou tecnologias de visualização da imagem fetal) e pelos dispositivos jurídicos que definem seu estatuto, caso da legislação britânica que criou a categoria de pré-embrião para designar a fase até o 14º dia desde a geração do embrião humano *in vitro* em que é possível manipular esse ente e fazer experimentações (Cesarino 2007).

Rodrigues e Caroso (1998, p. 139) defendem que o sofrimento pode ser entendido a partir de significados distintos, transitando entre o plano denominado concreto, da doença física como ser portador do Alzheimer, por exemplo; e aquele chamado abstrato, que vai além da enfermidade que seria o medo, a vulnerabilidade. O 'sofrimento concreto' (doença física) dos possíveis beneficiários de pesquisas com células-tronco embrionárias é associado a um 'sofrimento abstrato' pela inexistência de cura, que gera angústia e esperança. Enquanto a doença biológica fragmentaria o sujeito que possui uma enfermidade localizada, o sofrimento, além da experiência física, contribuiria na construção da identidade social fragmentada, manipulando os papéis sociais e provocando emoções, tanto no sofredor quanto em seus interlocutores.

Os congressistas que subiram em plenário para defender a proibição das pesquisas com células-tronco embrionárias utilizaram os seguintes argumentos: 1) início da vida na fecundação, considerando que mesmo em um embrião de laboratório haveria vida; 2) a manipulação de embriões humanos seria arriscada, pois não haveria ainda um consenso científico sobre suas consequências; 3) as pesquisas com cteh violariam os princípios religiosos, éticos e morais da sociedade, representando uma afronta à dignidade humana; 4) os parlamentares antipesquisa



com cteh seriam favoráveis ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, mas somente pela manipulação das células-tronco adultas; 5) não se justificaria salvar uma vida enferma matando uma vida embrionária; 6) a liberação das pesquisas com cteh abriria espaço para a legalização do aborto; 7) manipular cteh seria tratar vidas humanas como mercadorias; 8) utilizar terapeuticamente cteh seria um ato abortivo, em vista da interrupção de uma vida humana; e 9) para os parlamentares contrários à pesquisa com células embrionárias humanas, a ciência nunca poderia estar acima da vida e embriões humanos não poderiam estar em mesma proposição legislativa que trata de soja transgênica, conforme apresentava o projeto da lei de Biossegurança.

Se a destruição de fetos engendrados é ato considerado problemático, transgressivo e difícil de legitimar, como afirma Boltanski (2004), os fetos não engendrados pela carne (por relação sexual, e também por não estarem inseridos num útero, caso dos embriões gerados em laboratório por fertilização *in vitro*) requereriam um exercício retórico maior em sua defesa ou em seu engendramento pela palavra. A retórica em defesa deste ente criado pela fertilização *in vitro*, fora do intercurso sexual e do corpo da mulher, dará ênfase à fecundação, considerado o evento da união dos gametas masculinos e femininos, como marco representativo do início da vida humana. Posteriormente a esta demarcação inicial da vida, independentemente do método, serão utilizados outros recursos discursivos para uma construção identitária do feto. Trata-se, por um lado, de uma defesa do embrião a partir do aparato legal, garantindo a equiparação desta vida em estágio inicial com a do humano já nascido. Por outro, da correlação da prática do aborto como finalização da vida. Correlação essa representada por meio de categorias que remetem propriamente ao processo de morrer, a exemplo da expressão “matar embriões humanos a fim de se extrair células-tronco”, dita pelo parlamentar Elimar Damasceno (PRONA/SP).⁵²

No ano de 2005, a discussão sobre a votação em separado do art. 5^º do PL 2401/2003 (Lei de Biossegurança) sobre autorização da pesquisa com cteh mobilizou 48 parlamentares que subiram em plenário para defender suas posições. Destes, 34 (mais de 70%) defenderam a permissão de pesquisas com cteh argumentando sobre: 1) a importância do desenvolvimento da ciência e da medicina; 2) a possibilidade de melhorar a vida dos que sofrem com enfermidades incuráveis; 3) a necessidade de vencer o obscurantismo e confiar nos cientistas; 4) a potencialidade maior de cura presente nas cteh; 4) o fato de a Igreja ter errado em suas posições em outros momentos da história; 5) o destino dos embriões congelados que serão descartados no lixo, enquanto poderiam representar cura para muitos; e 6) o embrião congelado não é uma vida, porque não possui sistema nervoso constituído.

Já os parlamentares que se posicionaram contrários à pesquisa com cteh, em 2005, apresentaram os argumentos de: 1) direito à vida desde a concepção, garantido pela constituição, o que conduziria à argumentação acerca da inconstitucionalidade da matéria; 2) relação entre pesquisa com cteh e aborto, representando um passo para a legalização; 3) incerteza quanto à cura e resultados positivos no tratamento; 4) não se deve privilegiar uma vida em detrimento de outra; 5) a existência de cientistas contrários às pesquisas com cteh; e 6) defesa da utilização de células-tronco adultas.

52 BRASIL. CD. DCD. Ano LIX, nº 011, 31 de janeiro 2004, Brasília-DF, p.2999. Discurso Elimar Damasceno (PRONA/SP). Data: 30/0/2004. Sessão: 015.3.52.E



Podemos perceber dois aspectos significativos referentes aos itens mencionados acima. O primeiro defende a não existência de vida humana no embrião que ainda não iniciou o desenvolvimento do sistema nervoso; e o segundo relaciona a pesquisa com cteh à prática do aborto, indicando uma interrupção da vida humana. Por um lado, temos uma tentativa de alargar o sentido da vida humana em seu início, não só reforçando o argumento biológico de que a vida começaria na fecundação, independentemente de se tratar da via pela relação sexual ou por tecnologia médica, mas também construindo a noção de morte do embrião, desassociado do ventre materno. Por outro lado, é desenvolvida uma nova argumentação biológica sobre o início da vida humana, que deixa o marco da fecundação e elege a formação do sistema nervoso como a fronteira adequada para se reconhecer o início do estágio humano no desenvolvimento.

No que tange aos assuntos relacionados ao embrião, o primeiro mandato do governo Lula⁵³ teve seu ponto alto nas discussões da nova lei de Biossegurança nos anos 2004 e 2005. A primeira votação na Câmara dos Deputados sobre a nova lei de Biossegurança rejeitou a proposta de pesquisa com células-tronco embrionárias. O Senado, após muitas discussões (inclusive, uma audiência na comissão de Educação e Assuntos Sociais com participação de cientistas), apresentou Substitutivo ao PL 2401/2003⁵⁴ no qual liberavam pesquisa com embriões inviáveis, congelados nas clínicas de fertilização *in vitro* há mais de três anos e com consentimento dos genitores. De volta à Câmara, com forte apelo emocional da causa dos doentes que seriam beneficiados com as pesquisas com células-tronco embrionárias, associado ao argumento sobre o destino dos embriões congelados como “lixo ou pesquisa”, os parlamentares decidiram pela aprovação do Substitutivo, conforme redigido pelo Senado. Portanto, os parlamentares antictch, em menor número em plenário na votação final na Câmara em março de 2005, em relação aos discursos, representaram mais de 60% do total. O fato de as acusações e as defesas terem justificativas semelhantes (no sentido de salvar, seja o embrião ou o enfermo) favoreceu um ambiente menos hostil do que o encontrado pelos parlamentares de posição pró-escolha nos casos de interrupção da gravidez.

Estatuto do nascituro: uma resposta à lei de biossegurança?

A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades. (trecho da justificativa do PL 478/2007 – Estatuto do nascituro⁵⁵)

53 O primeiro quadriênio do Governo Lula (2003-2006), no que tange ao Executivo, foi significativo para a temática aqui analisada, pois os norteadores das principais discussões no Legislativo foram impulsionados por proposições do Governo Federal, como a Lei de Biossegurança, a Norma Técnica do Ministério da Saúde e a Comissão Tripartite para revisão da legislação sobre aborto.

54 BRASIL. CD. EMS 2401/2003. Autor: Senado Federal. Apresentação: 14/10/2004. Situação: transformado em norma jurídica. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=266425>. Acessado em 19/03/2016.

55 BRASIL. CD. PL 478/2007. Autor: Luiz Bassuma (PT/BA); Miguel Martine (PHS/MG). Apresentação: 19/03/2007. Situação: aguardando parecer. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>. Acessado em 15/03/2016.



Os PLs 478/2007 (Luiz Bassuma - PT/BA; Miguel Martini - PHS/MG) e 489/2007 (Odair Cunha - PT/MG)⁵⁶ dispõem sobre o Estatuto do Nascituro, delegando direitos também para os concebidos “in vitro” e para os nascituros sem possibilidade de sobrevivência, além de aumentarem a pena para crime de aborto. Conteúdo semelhante possui o PL 6150⁵⁷, apresentado em 11 de novembro de 2005, de autoria dos deputados Osmânio Pereira (PTB/MG) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). A justificativa desse PL retoma a aprovação pelo Senado dos EUA, em 25 de março de 2004, de projeto de lei que concedia ao nascituro o status de pessoa, no caso de crime. Essa lei foi sancionada pelo presidente Bush em 1º de abril de 2004 e chamada de “lei dos nascituros vítimas de violência” (*unbornchildren* na expressão em inglês). Cita, também, a lei italiana de 2004, que concede aos nascituros direitos iguais aos dos demais cidadãos. Declara que o Estatuto visa garantir proteção integral ao nascituro, conforme consta no Pacto de São José da Costa Rica. Cria a modalidade culposa do aborto, enquadrando-o entre os crimes hediondos, ainda que as penas permaneçam suaves, para um crime considerado bárbaro. A justificativa desses três projetos de lei afirma que o Estatuto se refere a uma expectativa de direitos, assegurada legal e moralmente, que contemplaria uma compilação de direitos já existentes para os nascituros, por exemplo:

O direito de o nascituro receber doação (art. 542, Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus pais (art. 1.692, Código Civil), de ser adotado (art. 1.621, Código Civil), de se adquirir herança (art. 1.798 e 1.799, 1 Código Civil), de nascer (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º), de receber do juiz uma sentença declaratória de seus direitos após comprovada a gravidez de sua mãe (arts. 877 e 878, Código de Processo Civil).⁵⁸

O Estatuto do Nascituro surge na cena política brasileira quase oito meses após a aprovação pelo Congresso da lei 11.105/2005, a lei de Biossegurança que liberou, após muitos debates, a pesquisa com embriões excedentes de reprodução assistida, inviáveis ou congelados, há três anos ou mais e com consentimento dos genitores.

A noção de morte do embrião é enfatizada no Estatuto do Nascituro em expressões como: “condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, [...] planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes” (justificativa do Estatuto). O trabalho de Ferreira (1994) trata a doença como significado, as sensações experimentadas pelo corpo como significantes e os sinais como aquilo que pode ser observado pelo outro. No tocante a este trabalho, podemos dizer que o significativo (sintoma) – no caso dos embriões a partir do pensamento antiaborto – não seriam as sensações experimentadas no corpo do feto, mas no corpo social, percebido como adoecido moralmente pela adesão legal à interrupção da gravidez.

56 BRASIL. CD. PL 489/2007. Autor: Odair Cunha (PT/MG). Apresentação: 20/03/2007. Situação: apensado ao PL 479/2007. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345301>. Acessado em 19/03/2016.

57 BRASIL. CD. PL 6150/2005. Autor: Osmânio Pereira (PTB/MG); Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). Apresentação: 01/11/2005. Situação: arquivada. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=305340>. Acessado em 23/03/2016.

58 O PLs 6150/2005, 478/2007 e 489/2007 apresentam a mesma redação.



A morte do embrião seria talvez um sinal (objetivamente observado por outrem) dessa 'doença social'. É a "morte" do embrião associada a uma moralidade coletiva, portanto, que enseja a formulação do estatuto, pois ela identificaria um 'sofrimento moral da sociedade', visto sob a ótica de uma moralidade religiosa. Nos termos de Durkheim (1999), o crime é considerado uma ofensa à consciência coletiva e sua punição permite manter a coesão social. A argumentação antiaborto em defesa do embrião ou feto segue essa linha.

Iniciativas do Executivo: Norma Técnica e Comissão Tripartite

Morrer de gestação, parto, puerpério ou aborto não pode ser o destino das mulheres.

Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)⁵⁹

Para Boltanski (2012), há uma indignação-tolerância em relação ao aborto, visto que, por um lado há uma legalidade oficial que criminaliza e estabelece punições, e, por outro lado, percebe-se uma prática oficiosa de tolerância para com as mulheres que abortam, ocultando-se o ato. Para o autor, o espaço privado no qual as mulheres são encerradas na maioria das sociedades pode ser uma chave para entender a posição ambígua (oficial/oficioso) do aborto na normatividade, assim como seu déficit de representação, isto é, o aborto é um tema no espaço público e raramente representado em termos artísticos, mitológicos, religiosos, tanto com respeito à mulher que aborta, como a visão dos embriões e fetos abortados, o que corresponderia a um distanciamento da esfera da representação. Contudo, fatos que acompanharemos a seguir demonstram que a lei, quando não punitiva, pode salvaguardar a privatização do sofrimento da mulher, o que significaria uma tolerância legal ao sofrimento feminino semelhante à prática cultural denominada pelo autor de oficiosa.⁶⁰ Quando a lei oficial deixa de ser punição, o controle sobre a mulher passaria a ser, conforme concepções jurídicas liberais como a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos advoga, um direito de privacidade (Dworkin, 2003). Nesse sentido, o espaço privado deixaria de ser o destino das mulheres e passaria a ser uma opção, conforme a retórica feminista.

A preocupação em preservar a mulher vítima de violência sexual pode ser verificada a partir da ação do Ministério da Saúde que, em 2005, expediu norma técnica (NT) autorizando a interrupção da gravidez em caso de estupro, sem a exigência de apresentação do Boletim de Ocorrência (B.O.) nos hospitais que realizam o procedimento de aborto legal.⁶¹ A alegação para essa medida foi que a maioria das vítimas de estupro não prestava queixa nas delegacias de polícia sobre a violência sofrida, pois depor era tido como enfrentar mais uma situação de sofrimento e

59 BRASIL. CD. DCD. Ano LXI, nº 040, 10 de março de 2006, Brasília-DF, p.11268. Discurso Perpétua Almeida (PCdoB-AC). Data: 09/03/2006. Sessão: 015.4.52.0

60 Essa tendência ao caráter oficioso no caso do aborto é tão forte que, mesmo nos países onde a prática é legalizada, costuma ser ocultado (Boltanski, 2004).

61 BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Atenção Humanizada ao Abortamento: norma técnica. Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, Caderno nº 4, Brasília, 2005, p. 36.



constrangimento, ao relatar os detalhes do episódio. A reação contrária argumentava que essa NT daria margem ao aborto irrestrito no Brasil, pois as mulheres poderiam mentir que foram estupradas para conseguir a interrupção da gravidez. Outro argumento utilizado foi o de que essa medida prejudicaria o combate à violência sexual, já que os casos não constariam nas estatísticas policiais de crimes denunciados.

A deputada Jandira Feghali (PCdoB – RJ) foi a única parlamentar que discursou em prol da retirada da obrigatoriedade do B.O. para a realização do aborto em caso de estupro, ressaltando sua posição pró-escolha. Foram 11 os parlamentares⁶² que criticaram a norma técnica do ministro Humberto Costa. Estes deputados se utilizaram dos seguintes argumentos: 1) a norma técnica (NT) do Ministério incentivaria a prática do aborto, proporcionando a liberalização de aborto irrestrito; 2) a NT colaboraria com a impunidade e prejudicaria as estatísticas de violência; 3) os médicos não teriam condições de dizer o que é violência e o que não é, e seriam punidos se, depois da prática do aborto, for comprovado que não houve estupro; 4) a NT feria o direito à vida desde a concepção e contrariava o Código Penal, que só autoriza aborto em caso de risco de vida para a gestante e em caso de estupro. Na justificativa do PL 1763/2007 consta que:

*O Ministério da Saúde efetivou uma política pública com o fim de não permitir o nascimento de crianças, mas de abortá-las com o dinheiro público. E mais: discriminou as crianças em virtude do passado de seus ascendentes. As concebidas em um estupro passaram a deixar de gozar da proteção do Estado, em virtude de um ato arbitrário do Poder Executivo.*⁶³

Ainda no ano de 2005, o governo federal, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, instituiu uma Comissão Tripartite, formada por membros do Executivo, do Legislativo e da sociedade civil com o objetivo de rever a legislação punitiva sobre o aborto há mais de uma década travancada na Câmara Federal. As críticas a essa iniciativa eram oriundas de parlamentares com posicionamento antiaborto, que questionavam o caráter “pró-escolha” da Comissão (GOMES, 2009).

A Comissão Tripartite recebeu inúmeras críticas de parlamentares com posicionamentos contrários à demanda feminista do direito das mulheres sobre o próprio corpo em detrimento dos direitos do embrião, e ao reconhecimento da vida apenas após a 12ª semana de gestação. Criticaram, também, a proposta de aumento para vinte semanas do prazo para realização de aborto em caso de estupro, e chamaram as ações defendidas pela comissão tripartite de “incentivo à cultura da morte”. Como contraposição ao resultado apresentado pela Comissão Tripartite foi sugerida a realização de um plebiscito sobre aborto:

62 Parlamentares contrários a norma técnica: Costa Ferreira (PSC – MA), Pastor Frankenbergen (PTB – RR), Elimar Damasceno (PRONA – SP), Vittorio Mediolli (PSDB – MG), Zelinda Novais (PFL – BA), Adelor Vieira (PMDB – SC), Lincoln Portela (PL – MG), Milton Cardias (PTB – RS), Osmânio Pereira (PTB – MG), Pastor Amarildo (PSC – TO), Luiz Bassuma (PT – BA).

63 BRASIL. CD. PL 1763/2007. Autor: Jusmari Oliveira (PR/BA); Henrique Afonso (PT/AC). Apresentação: 14/08/2007. Situação: apensado ao PL 47/2007. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=362577>. Acessado em 23/03/2016.

O resultado do trabalho dessa comissão foi uma proposta normativa, enviada para esta Casa, que consagra o direito à interrupção voluntária da gravidez [...] Trata-se, como salta aos olhos, de proposta legislativa que viola a garantia constitucional da inviolabilidade do direito à vida [...] Todavia, não pretendemos impor nossas convicções. Por isso, postulamos a realização de um plebiscito exatamente para que cada cidadão brasileiro, de acordo com sua consciência, concordando ou não com nossa tese, ajude a plasmar a lei que deve regular a questão. [...] os cidadãos brasileiros deverão responder à seguinte questão: "A interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação deve ser permitida?".⁶⁴

A utilização da expressão "cultura de morte", palavra de ordem presente no discurso antiaborto, parece explicitar, nesse caso, não apenas uma crítica enfática à prática de aborto que se pretendia autorizar, ou estabelecer um rito de passagem para o embrião já descaracterizado da fecundação como marcador do início da vida, mas demarcar uma 'ruptura de comunhão', como indica Mauss (2003), com o sagrado que rege a sociedade tradicional. A tensão entre o tradicional e o moderno aumenta as disparidades entre os significados de vida e morte, cada um produzindo-os em sua própria cosmologia. A semelhança entre a discussão da norma técnica e a repercussão da Comissão Tripartite reside no fato de que em ambas encontramos uma desconfiança e um temor às posições feministas, associadas à modernidade, posto que promoveriam uma ruptura com os valores tradicionais, o que seria encarado como perigo. Contudo, a ideia do controle foi abertamente defendida por contrários à NT, dando a impressão de que a 'morte' do embrião não teria o sentido de revelar um adoecimento do social que legalizaria o aborto. Ao impedir a criminalização da mulher que aborta (caso da comissão Tripartite) e deixar a seu critério a policialização ou não da violência sexual sofrida, que teria resultado na gravidez indesejada (quando não denuncia o estupro e deixa de registrar o boletim de ocorrência), desmonta-se uma possível utilização de dados que poderia ter implicações em outras formas de violência de gênero.

Direitos das Mulheres: entre a vida e a morte

É importante salientar que a defesa do ente nascituro cresce em oposição às movimentações parlamentares ligadas às propostas do movimento feminista, que reivindica o direito da mulher de interromper uma gravidez, caso não deseje levá-la a termo. Nesse sentido, observa-se uma atuação parlamentar significativa na defesa dos direitos para o nascituro. Para os atores voltados às mulheres e seus direitos, as representações sobre o nascituro são pouco frequentes. Ou seja, não se menciona os fetos a fim de dar privilégio à autonomia feminina. Por sua vez, projetos de lei com propósito antiaborto podem garantir certos direitos às mulheres que estão numa gravidez indesejada, com o propósito de dissuadi-las, o que é contrário à proposta de autonomia defendida pelo movimento feminista. É o caso do PL 1763/2007 (Jusmari Oliveira – PR/BA; Henrique Afonso – PT/AC) que assegura assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência

64 BRASIL. CD. DCD. Ano LX, nº 182, 19 de outubro de 2005, Brasília-DF, p.50491. Discurso Osmânio Pereira (PTB-MG). Data: 18/10/2005. Sessão: 282.3.52.O



de estupro, tachado de bolsa estupro pelo movimento feminista, e do PL 831/2007⁶⁵ (Odair Cunha – PT/MG) que dispõe sobre orientação de gestante com interrupção autorizada sobre efeitos e métodos utilizados no aborto. Ambos os projetos têm em comum o objetivo de dissuadir a mulher de fazer o aborto previsto em lei, seja garantindo-lhe auxílio financeiro, seja trazendo informações sobre o processo de abortamento que podem convencê-la a desistir: “Punir a criança com a morte por causa do estupro de seu pai é uma injustiça monstruosa. Mais monstruosa que o próprio estupro. Será justo que a mãe faça com o bebê o que nem o estuprador ousou fazer com ela: matá-la?” (justificativa do PL 1763/2007).

As interpretações dos fenômenos sociais e as sensações que despertam são feitas através dos códigos específicos dos grupos envolvidos (Ferreira, 1994). Nesse sentido, nos perguntamos de onde procede tal moralidade (conforme expressa na citação do PL 1763/2007 destacada acima) que sobrepõe ao sofrimento da mulher vítima de violência uma defesa jurídica do direito à vida do ente embrionário. Chamamos de defesa jurídica não apenas por se tratar de um projeto de lei, mas porque não há mensagens, nesta retórica, que reivindicuem (amparados pela biologia e medicina) um possível sofrimento físico do feto. A demarcação de graus de ‘monstruosidades’ se relaciona à noções de penalidades utilizadas pela justiça a partir do tipo de ação qualificada como criminosa. A observação do deputado de posição antiaborto, ao qualificar como criminosa a interrupção da gravidez quando esta resulta da violência sexual contra a mulher por resultar na morte do feto desmerece nessa conta a extrema gravidade da violência sexual e as consequências psicoemocionais decorrentes de um estupro, para citar apenas dois aspectos.

Dentre as proposições favoráveis à decisão da mulher de interromper ou não a gravidez, destacam-se: o PL 21/2003⁶⁶ (Roberto Gouveia – PT/SP), que propõe a descriminalização do aborto, e o PL 2069/2003⁶⁷ (Kátia Abreu – PFL/TO), que postula uma punição mais severa para atos de violência contra a mulher, retirando a compreensão jurídica de “crime com menor potencial ofensivo” para esse tipo de violência, que passa a ser entendida como “conduta dolosa”. Esse PL também salienta, em sua justificativa, a importância do direito ao aborto para a mulher vítima de estupro, assim como o PL 3744/2004⁶⁸ (Coronel Alves – PL/AP), que dá nova redação ao segundo inciso do artigo 128 do decreto-lei 2840/1940, que despenaliza o aborto feito em caso de estupro, passando a vigorar com a seguinte redação: “II - se a gravidez resulta de estupro, atentado violento ao pudor ou outra forma de violência e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”⁶⁹. Já o PL 4725/2009 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE), bispo da Igreja Universal, garante às mulheres vítimas de

65 BRASIL. CD. PL 831/2007. Autor: Odair Cunha (PT/MG). Apresentação: 25/04/2007. Situação: arquivada. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=349291>. Acessado em 28/03/2016.

66 BRASIL. CD. PL 21/2003. Autor: Roberto Gouveia (PT/SP). Apresentação: 18/02/2003. Situação: arquivada. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104344>. Acessado em 25/03/2016.

67 BRASIL. CD. PL 2069/2003. Autor: Katia Abreu (PFL/TO). Apresentação: 24/09/2003. Situação: apensada ao PL 536/2003. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=134947>. Acessado em 25/03/2016.

68 BRASIL. CD. PL 3744/2004. Autor: Coronel Alves (PL/AP). Apresentação: 08/06/2004. Situação: apensada ao PL 2929/1997. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257320>. Acessado em 28/03/2016.

69 Originalmente o art. 128 do decreto-lei 2840/1940: “Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: *Aborto necessário* I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; *Aborto no caso de gravidez resultante de estupro* II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/12/1940, Página 22743. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2840-5-dezembro-1940-412702-norma-pe.html>. Acessado em 15/03/2016.

estupro que realizarem o aborto legal ou sofrerem aborto espontâneo, o direito de uma bolsa-auxílio por três meses, com a seguinte justificativa:

Em relação às consequências da violência sexual deferida contra a mulher, a gravidez destaca-se pela complexidade das reações psicológicas, sociais e biológicas sofridas durante e após a gestação. Em decorrência desta violência, a gestação indesejada ou forçada é encarada como uma segunda violência, uma vez seria um ônus desmesurado a gravidez, nesta situação, que tende a gerar um enorme sofrimento, dor e angústia prejudicando diretamente a gestante.⁷⁰

A pesquisa feita no site da Câmara dos deputados utilizando-se como critério de busca a palavra “aborto”, referente ao período do segundo mandato do governo Lula (2007-2010), revelou 279 discursos enunciados por 94 parlamentares e 18 projetos de lei propostos por 12 parlamentares. É frequente que os deputados “antiaborto” utilizem argumentos da CNBB⁷¹, enquanto os “pró-escolha” usam informações das “Católicas pelo Direito de Decidir” e outras entidades.⁷² Nos discursos antiaborto, também se observa uma união entre parlamentares evangélicos e católicos através de elogios a posição religiosa de instituição a qual não se tem pertencimento.⁷³ Enquanto os parlamentares antiaborto encerram a discussão diante do que consideram a verdade inalienável de que a vida começa na fecundação⁷⁴, os pró-escolha os chamam de “fundamentalistas”⁷⁵ e conclamam uma discussão sobre o assunto, que leve em conta o número expressivo de mulheres que morrem em decorrência de aborto realizado em condições inseguras.

No ano de 2009, o evento mais importante mencionado nos discursos foi o aborto em uma menina de 9 anos, em Pernambuco, e a excomunhão dos médicos que realizaram o procedimento pelo bispo de Olinda e Recife. A menina engravidou do próprio padrasto. Foi levada inicialmente para um serviço de aborto legal em Recife e lá, após apelo do arcebispo de Recife e Olinda, foi encaminhada para um pré-natal de alto risco. Militantes feministas fizeram contato com a mãe e ela conseguiu levar a menina para um segundo serviço. Ali foi realizado um aborto legal, segundo a interpretação de que o caso estava incluído nos dois permissivos existentes, de estupro (não se considera o consentimento em idade baixa) e de risco de vida para a mãe, pois o avançar da gestação poderia causar ruptura do útero, morte da gestante e dos fetos (eram

70 BRASIL. CD. PL 4725/2009. Autor: Flávio Bezerra (PMDB/CE). Apresentação: 18/02/2009. Situação: arquivada. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=424086>. Acessado em 28/03/2016.

71 A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) apresenta-se como um ator fundamental, a partir de um discurso religioso hegemônico, tanto na posição contrária a prática do aborto quanto das pesquisas com células-tronco embrionárias (Luna, 2010).

72 A CNBB e a ONG “Católicas Pelo Direito de Decidir” foram os atores que com mais frequência apareceram nos discursos parlamentares sobre aborto. Contudo, dados de outras entidades também fizeram parte destes pronunciamentos. Exemplos: Instituto da Mulher da UNICAMP (CAISM); Organização Mundial de Saúde (OMS); Sistema Único de Saúde (SUS); Ministério da Saúde; Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); SOMAGO - Associação Mato-Grossense de Ginecologia e Obstetrícia; Organização Não-Governamental IPAS; Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, entre outros.

73 “Dos nove parlamentares que se referem à CNBB, cinco são católicos, dois são evangélicos (Assembleia de Deus e Comunidade Shamã), um é espírita e um não tem religião identificada. Ambos os evangélicos citam declarações públicas da CNBB como reforço às suas próprias posições: a Frente Parlamentar Evangélica junto com a CNBB em articulação contra as pesquisas com células-tronco embrionárias humanas; e em oposição a projetos que visem à legalização do aborto no país”. (Luna, 2014b).

74 Parlamentares antiaborto que defenderam a fecundação como marco fundador da vida humana, e a(s) data(s) do(s) discurso(s): Luiz Bassuma – PT/BA (19/03/07; 05/09/07; 03/10/07; 04/12/07; 02/12/08; 15/04/09; 19/05/10); Dr. Talmir – PV/SP (26/04/07; 06/09/07; 11/03/08; 02/12/08; 13/10/09); Henrique Afonso – PT/AC (16/05/07; 23/08/07); Osmar Serraglio – PMDB/PR (23/04/07); Vicentinho Alves – PR/TO (17/05/07); Manato – PDT/ES (27/06/07); Lael Verella – DEM/MG (16/04/08).

75 Parlamentares pró-escolha que classificaram de fundamentalista a argumentação antiaborto, e a(s) data(s) do(s) discurso(s): José Genuino – PT/BA (11/05/07; 07/05/08; 09/12/08); Dr. Pinotti – DEM/SP (11/09/07).



gêmeos). Diante da publicização do caso, o arcebispo de Olinda, Dom José Cardoso Sobrinho, declarou que a mãe, por ter consentido, e a equipe médica, por ter executado, incorreriam em excomunhão, mas não a menina, por ser inocente e não ter decidido (Luna, 2014a).

Vinte e dois parlamentares subiram em plenário para se posicionarem diante do embate entre a posição da Igreja Católica, a medicina e a sociedade civil, diante da gravidez da criança, vítima de violência sexual. O arcebispo de Recife e Olinda reiterou a posição da Igreja Romana e se opôs radicalmente à realização do aborto, ainda que os médicos afirmassem que aquela gravidez era de altíssimo risco para a vida da menina. Quase a totalidade destes parlamentares protestou contra a atitude do arcebispo, e alguns solicitaram revisão de sua decisão, por considerá-la equivocada. Muitos foram solidários com a equipe médica e parabenizaram sua atuação. Apesar do enaltecimento do Estado laico, o que preponderou nos discursos dos congressistas foi a indignação para com a posição radical da Igreja Católica. Este foi um raro momento de predominância de posições pró-escolha, assim como na votação final da Lei de Biossegurança, com orientação favorável à pesquisa com células-tronco embrionárias.

No início de 2010, houve debates referentes ao 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), que seria repudiado por alguns parlamentares, que não concordavam com o teor favorável ao aborto. O deputado José Santana de Vasconcelos (PR/MG) discorreu sobre a inconstitucionalidade do Programa, citando os arts. 2 e 5 da Constituição Federal, que dispõe sobre o direito à vida, desde a fecundação.⁷⁶ O deputado Pastor Pedro Ribeiro (PR/CE) também se posicionou contrário ao PNDH3, e citou a CNBB e seus posicionamentos em seu discurso diversas vezes; além de elogiar a atuação dos parlamentares católicos junto aos evangélicos, no que tange às discussões em defesa da vida.⁷⁷ Em outros momentos, alguns parlamentares católicos mencionaram e elogiaram parlamentares evangélicos, no tocante à posição sobre o aborto. Em dois discursos, o deputado Paes de Lira (PTC/SP) repudiou o PNDH3, no que concerne à liberação da prática do aborto.⁷⁸ José Genuíno (PT/SP) foi o único parlamentar que discursou a favor do Programa Nacional de Direitos Humanos. O deputado se referiu à importância do PNDH para os direitos das mulheres, e mencionou a Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e a ONG Católicas pelo Direito de Decidir.⁷⁹ Em discurso, o deputado José Santana de Vasconcelos (PR/MG) questionou a constitucionalidade do PNDH3 e o confrontou com o Código Civil, associando aborto com morte:

A lei penal considera o aborto como a morte do conceito com ou sem expulsão, em qualquer tempo da gravidez, não importando se ainda é ovo, embrião, embrião desenvolvido ou feto em gestação ou prestes a nascer. Ainda sobre o mesmo tema, e nos terrenos do Código Civil, seu art. 2º prescreve que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos

76 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 28, 10 de março de 2010, Brasília-DF, p.7482. Discurso José Santana de Vasconcelos (PR/MG). Data: 09/03/2010. Sessão: 031.4.53.O

77 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 43, 01 de abril de 2010, Brasília-DF, p.13074. Discurso Pastor Pedro Ribeiro (PR/CE). Data: 31/03/2010. Sessão: 060.4.53.O

78 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 014, 12 de fevereiro de 2010, Brasília-DF, p.2569. Discurso Paes de Lira (PTC/SP). Data: 11/02/2010. Sessão: 010.4.53.O. BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 009, 05 de fevereiro de 2010, Brasília-DF, p.1300. Discurso Paes de Lira (PTC/SP). Data: 04/02/2010. Sessão: 003.4.53.O

79 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 018, 24 de fevereiro de 2010, Brasília-DF, p.4220. Discurso José Genuíno (PT/SP). Data: 23/02/2010. Sessão: 014.4.53.O



*do nascituro. (9/03/2010).*⁸⁰

A Comissão Social de Seguridade e Família (CSSF) aprovou, em 2010, o Estatuto do Nascituro, de autoria dos deputados Luiz Bassuma (PV⁸¹/BA) e Miguel Martini (PHS/MG).⁸² O parlamentar Ivan Valente (PSOL⁸³/SP) criticou o Estatuto aprovado pelo CSSF, por seu teor punitivo à prática do aborto, e divulgou nota das mulheres do PSOL repudiando o Estatuto do Nascituro.⁸⁴ Em discurso datado de 30/06/2010, elogiando a aprovação do Estatuto do Nascituro nessa comissão, por visar a proteção do “neném no ventre materno, desde a concepção, e oferecer condições à mãe que esteja em desespero de levar a bom termo sua gravidez, com a proteção do próprio Estado”, o deputado Paes de Lira (PTC⁸⁵/SP) declarou que aborto seria “homicídio”:

*Não importa se é 1 ou se são 2 meses. Aquela é uma vida autônoma. Ela não pertence à mãe, que a conduz no sagrado recôndito do seu útero; ela não pertence ao marido, ao namorado, ao amante; ela não pertence a um juiz de Direito, a um médico ou a qualquer um que se atreva e se arroge o poder de pronunciar e executar uma sentença de morte contra o nascituro, uma sentença de morte contra o mais indefeso de todos os seres humanos, o nenenzinho que está no ventre materno e que existe desde o momento exato da formação da centelha divina, o momento da concepção. (30/06/2010).*⁸⁶

Em oposição a essa perspectiva antiaborto que associa sua prática apenas à morte de nascituros, sem considerar a situação das mulheres que recorrem à prática, o deputado José Genoíno (PT/SP), em 26/05/2010⁸⁷, se referiu à Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher, realizada pela Fundação Nacional de Saúde. Segundo o parlamentar a pesquisa concluiu que: “uma em cada 5 mulheres de 40 anos interrompeu a gravidez, e cerca de 55% dessas mulheres precisaram ser internadas por causa das complicações”⁸⁸. O deputado afirmou: “Ficou claro que aborto é um problema de saúde pública e que, quando se adotam medidas preventivas, diminuem a internação e a morte materna”.⁸⁹ Desta feita, José Genuíno segue o tese do movimento feminista de que o aborto inseguro é associado à morte de mulheres e que tratar o aborto como problema de saúde pública preveniria sequelas e mortes.

80 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 28, 10 de março de 2010, Brasília-DF, p.7482. Discurso José Santana de Vasconcelos (PR/MG). Data: 09/03/2010. Sessão: 031.4.53.O

81 O Partido Verde (PV) contou que intensa atuação antiaborto pelo deputado Dr. Talmir (SP), e a partir de 2009 do parlamentar Luiz Bassuma (BA) que saiu do PT alegando perseguição do partido por conta de seu posicionamento a respeito de seu posicionamento contrário ao aborto.

82 BRASIL. CD. COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA. 53ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária. Disponível em <http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/ordemDetalheReuniaoCom.asp?codReuniao=23841>. Acessado em 10/03/2016.

83 O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) foi criado em 2005 e teve dois parlamentares na defesa do posicionamento pró-escolha: Luciana Genro (RS) e Ivan Valente (SP).

84 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 84, 03 de junho de 2010, Brasília-DF, p.25593. Discurso Ivan Valente (PSOL/SP). Data: 02/06/2010. Sessão: 126.4.53.O

85 O Partido Trabalhista Cristão (PTC) teve Paes de Lira (SP) como representante no posicionamento antiaborto na Câmara dos deputados.

86 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 101, 1º de julho de 2010, Brasília-DF, p.31232. Discurso Paes de Lira (PTC/SP). Data: 30/06/2010. Sessão: 153.4.53.O

87 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 079, 27 de maio de 2010, Brasília-DF, p.24114. Discurso José Genoíno (PT/SP). Data: 26/05/2010. Sessão: 122.4.53.O

88 Idem.

89 Idem.



Os parlamentares também subiram em plenário para esclarecimento de suas posições em torno da polêmica do aborto, por ocasião da eleição presidencial de 2010. Havia sido divulgada uma lista na internet, com nomes de parlamentares que seriam favoráveis ao aborto. A declaração da então ministra Dilma Rousseff de que o problema do aborto seria questão de saúde pública, contrastou com o posicionamento que ela teria tornado público anos antes de sua candidatura à presidência, de defesa da interrupção da gravidez (Machado, 2012). Muitos parlamentares defenderam a candidata, enquanto outros criticaram a posição da ministra e do Partido dos Trabalhadores. Luiz Bassuma, que deixou de pertencer ao PT, para se filiar ao PV, alegando perseguição pelo Partido dos Trabalhadores, por sua posição contrária à prática do aborto, foi desmentido por seus pares que, como Gilmar Machado (PT/MG)⁹⁰, se declaravam antiaborto e permaneciam no partido. O deputado Fernando Ferro (PT/PE), apesar de pertencer a um partido adversário na disputa eleitoral, defendeu o candidato à presidência da República José Serra sobre a questão do aborto: "Não vamos ficar chamando José Serra de aborteiro, porque tomou medidas no campo da saúde pública que, na nossa compreensão, eram corretas para o momento, senão estaremos sendo injustos e fazendo política de baixo nível" (discurso em 06/10/2010).⁹¹

Muitos parlamentares criticaram a influência da religião naquele processo eleitoral de 2010 e consideraram a inclusão da temática do aborto no debate político da ocasião como momento de "manipulação oportunista". No contexto da campanha presidencial, surgiram também críticas ao PNDH3 e ao PT, por ser um partido favorável ao aborto e contra a vida (Machado, 2012), o que provocou duas reações: questionamento de quem seria a favor da morte, como no discurso do deputado Dr. Rosinha (PT/PR) (discurso em 6/10/2010)⁹², que defendeu o PNDH3 e acusou os adversários de serem favoráveis à tortura e à morte, pois teriam sido apoiadores da ditadura; enquanto o presidente Lula, Dilma Rousseff e os militantes PT defenderiam a vida, tomando por base os programas sociais e os avanços obtidos na superação da miséria. A segunda reação à polêmica sobre aborto nas eleições de 2010 foi a retomada da discussão sobre a interrupção da gravidez como problema de saúde pública e a crítica da exploração eleitoral do tema: "Não é uma exploração correta de um problema grave, que diz respeito à morte de milhares de mulheres no País. O aborto leva a lesões físicas e psicológicas em mulheres, mas isso infelizmente não é levado em conta como questão de saúde pública" (discurso do deputado Fernando Ferro/PT-PE, em 6/10/2010).⁹³

Considerações finais

Os acontecimentos relacionados à temática do aborto estimularam a enunciação de discursos na Câmara Federal, como os debates políticos associados aos temas: estatuto do

90 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 143, 07 de outubro de 2010, Brasília-DF, p.39791. Discurso Gilmar Machado (PT/MG). Data: 06/10/2010. Sessão: 180.4.53.O

91 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 143, 07 de outubro de 2010, Brasília-DF, p.24114. Discurso Fernando Ferro (PT/PE). Data: 06/10/2010. Sessão: 180.4.53.O

92 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 143, 07 de outubro de 2010, Brasília-DF, p.39773. Discurso Dr. Rosinha (PT/PR). Data: 06/10/2010. Sessão: 180.4.53.O

93 BRASIL. CD. DCD. Ano LXV, nº 143, 07 de outubro de 2010, Brasília-DF, p.24114. Discurso Fernando Ferro (PT/PE). Data: 06/10/2010. Sessão: 180.4.53.O



nascituro, células-tronco embrionárias, anencefalia, entre outros. Os parlamentares religiosos foram os atores mais expressivos na posição antiaborto, mas não sustentaram suas opiniões apenas com base em dados religiosos. Utilizaram argumentos jurídicos e científicos para o convencimento dos demais (Machado, 2012; Luna, 2014b). Na pesquisa que efetuamos, não foi possível identificar a religião da maioria dos parlamentares que se manifestaram, o que não significa que sejam sem religião. Portanto, faz-se necessário aprofundar a investigação no que concerne à adesão religiosa dos parlamentares, além de pesquisar outros fatores que podem afetar essa posição.

Dentre os argumentos mais usados nos debates, destacam-se, na perspectiva antiaborto, as concepções de caráter biológico, como a de que o início da vida se dá na concepção, e jurídico, por entender que o nascituro seria um ser indefeso (por não ter condições de se manifestar), que deve ter seus direitos protegidos desde a concepção, conforme consta na Constituição Federal. Embora valores religiosos possam embasar as convicções dos parlamentares que defenderam esses argumentos, nos parece que, em primeira instância, os parlamentares que defenderam direitos do nascituro privilegiaram os argumentos da biologia e do direito. Nesse sentido, é importante entender a dinâmica do campo religioso, quando seus agentes se envolvem em controvérsias no espaço público. Segundo Monteiro (2012, p. 176), quando “os agentes religiosos têm que agir publicamente eles se veem obrigados a aprender, em cada situação específica, a gramática e a semântica relacionada ao modo de organização de cada cultura pública particular”.

O recurso à argumentação do ponto de vista biológico e jurídico diz respeito à hierarquia estabelecida na busca de legitimidade dos argumentos utilizados no espaço público. Remete à ideia de que Ciência tem valor de verdade e de que a discussão jurídica e não religiosa deveria predominar em um Estado laico (Luna, 2014b, Machado, 2012). A perspectiva pró-escolha também recorreu a argumentos biológicos, como a definição de que o anencéfalo não tem vida a partir do critério da morte cerebral, ou a afirmação de que não é possível se fazer referência à vida na ausência de sistema nervoso, como é o caso dos embriões congelados da Lei de Biossegurança. Tal argumentação biológica é associada a marcos legais: no caso da anencefalia, a lei de transplantes que define a morte encefálica como marco do fim da existência humana. Os marcos legais são, assim, criados e utilizados ao longo dos debates e como fundamentação dos argumentos dados para sustentar certo posicionamento. Em um segundo momento, são as questões políticas que mais aparecem nesse jogo de disputa como, por exemplo, a demarcação de posição contrária à decisão da mulher sobre a manutenção da gestação. As iniciativas do Poder Executivo – norma técnica do ministério da Saúde e Comissão Tripartite – e os parlamentares pró-escolha, por sua vez, se colocaram como os defensores dos direitos das mulheres e do Estado laico. Advogaram, também, em favor da ciência e do avanço tecnológico. Com respeito às iniciativas liberalizantes do Poder Executivo, além da regulamentação da norma técnica e da iniciativa de revisão da legislação punitiva sobre aborto com a comissão tripartite, destaca-se a versão do PNDH3 enviada ao Congresso que também pleiteava a revisão dessa legislação, ponto em que houve recuo do governo após protestos. Assim, houve tomadas de posição do Poder Executivo no sentido de avançar uma posição pró-escolha com a retórica do aborto como problema de saúde pública, o que gerou reações posteriores de retrocesso e



de garantia da candidata Dilma Rousseff em campanha eleitoral de que o Poder Executivo não trataria do tema (Machado, 2012).

Em termos quantitativos, nos dois mandatos do governo Lula houve o mesmo número de proposições legislativas contendo a temática do aborto. No tocante ao posicionamento, o primeiro mandato apresentou mais projetos de lei com teor pró-escolha em comparação com o segundo quadriênio. Este, por sua vez, recebeu maior quantidade de PLs antiaborto.⁹⁴ Destacam-se os anos de 2005 e 2007, como os de maior atuação parlamentar no que concerne ao tema aqui abordado, totalizando 54% das proposições apresentadas nos oito anos de governo.

No primeiro mandato, foram as propostas dos três poderes que suscitaram o debate: Legislativo (Estatuto do Nascituro & Lei de Biossegurança); Executivo (Norma Técnica do Ministério da Saúde & Comissão Tripartite); e Judiciário (Liminar do STF sobre fetos anencefálicos). Já no quadriênio seguinte, a polêmica do aborto se concentrou em acontecimentos que ocorreram fora da casa legislativa, como a interrupção da gravidez da menina pernambucana de 9 anos, e a polêmica eleitoral de 2010, dentre outros fatos comentados pelos parlamentares em plenário. Destacando-se que nenhum desses fatos foi explicitado em projetos de lei posteriormente apresentados.

Ao longo desta análise é possível verificar que o início da vida e a morte podem ser associados, uma vez que a definição de um e de outro estão implicadas. No caso da anencefalia, prevaleceu o critério da ausência de córtex cerebral e a incompletude das estruturas do encéfalo. Por vezes, os marcos jurídicos criam entes biológicos: na lei britânica, criou-se o termo pré-embrião, para designar o embrião humano de laboratório até o décimo quarto dia, período limite para a realização de pesquisas e manipulação (Cesarino, 2007). Ainda segundo Cesarino, nessa fase inicial, ele não seria propriamente humano, razão pela qual poderia ser considerado um objeto.

Os argumentos de vida e morte foram, portanto, defendidos pelos parlamentares, a fim de ganhar posições políticas. Os parlamentares antiaborto advogaram que a interrupção da gravidez era assassinato de um inocente. Na mesma perspectiva, os contrários às pesquisas com células-tronco embrionárias clamaram pelo direito à vida do embrião de laboratório mesmo fora do ventre materno, contexto em que se tornaria inviável. A morte de mulheres em decorrência da prática de aborto inseguro, realizado em contexto de ilegalidade, consistiu em argumento dos setores pró-escolha. Tais condições de morte e insegurança podem ser relativizadas, como no discurso de uma deputada, que afirmou:

Há 30 anos até poderia haver muitas mortes porque elas usavam talo de mamão e agulha de crochê para retirar o feto [...] o advento do medicamento (Cytotec) trouxe simplificação ao método, portanto, a descriminalização não se pode basear hoje no número de mortes, já que diminuiriam drasticamente. Eliene Lima (PP/MT) – discurso dia 21/02/2008.⁹⁵

94 A continuidade da pesquisa mostra que essa tendência de ampliação das posições antiaborto e redução das manifestações pró-escolha vai se acentuar nos anos seguintes.

95 BRASIL. CD. DCD. Ano LXIII, nº 016, 22 de fevereiro de 2008. Discurso Eliene Lima (PP/MT). Data: 21/02/2008. Sessão: 014.2.53.0



Nesta citação, a deputada argumenta que houve redução do número de mortes pelo uso clandestino de um medicamento. O que se evidencia é que a troca de acusações entre as perspectivas antiaborto e a pró-escolha se centrou na promoção da morte, seja de fetos e de embriões, seja das mulheres. A expressão “cultura da morte”, categoria de acusação usada pelos grupos antiaborto, buscou denunciar a morte dos embriões como doença social e atentado à moralidade coletiva. Nesse sentido, qualquer tentativa da ampliação dos permissivos ou de possibilidade de intervenção sobre o embrião desde sua criação, seja por fertilização *in vitro*, congelamento ou manipulação, se tornaram questões proibidas pelo Estatuto do Nascituro. A interrupção da gravidez foi denunciada como crime contra a vida e, até, homicídio.

Nessa direção, é possível apontar o avanço do número de projetos restritivos à prática do aborto ou de desestímulo ao aborto legal – como os que pretendem informar as mulheres ou conceder auxílio às que desistam do aborto no caso de estupro – que têm sido defendidos, como reação, por setores conservadores, que têm ganhado espaço no Congresso Nacional, após derrotas como a ocasionada pela aprovação da Lei de Biossegurança e pelo julgamento da ADPF 54. A denúncia da morte de mulheres e do aborto clandestino como problemas de saúde pública, a despeito dessas decisões judiciais favoráveis, como a da ADPF 54, não tem provocado o escândalo do crime ou da doença social. Se a morte pode ser associada a processos de despersonalização, como apontaram Kauman e Morgan (2005), a retórica do discurso antiaborto tem sido bem-sucedida, ao divulgar imagens de fetos e embriões, que reforçam sua representação de pessoa (Luna, 2014a), enquanto a prática do abortamento permanece nas trevas da clandestinidade assinalada por Boltanski (2004). Em tempo de tecnofetos, os nascituros aparecem mais vivos que as mulheres que os portam e a quem a lei nega a autonomia de decidir sobre a gravidez. O déficit de representação, ou seja, o caráter clandestino e pouco ressentado do aborto, assinalado por Boltanski e mencionado anteriormente incide sobre essas mulheres, que permanecem na sombra.

Referências bibliográficas

ABREU, Maria Aparecida Azevedo Abreu. Aborto e maternidade no STF: análise dos julgamentos da ADI 3510 e da ADPF 54. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (orgs.). *Aborto e democracia*. São Paulo: Alameda, p. 155-187.

BOLTANSKI, Luc. *La condition foetale: une sociologie de l'engendrement et de l'avortement*. Paris: Gallimard, 2004. 432 p.

CESARINO, Letícia da Nóbrega. Nas fronteiras do “humano”: os debates britânico e brasileiro sobre a pesquisa com embriões. *Mana*, v.13, n. 2, p. 347-380, Rio de Janeiro, 2007.

DUARTE, Luiz Fernando Dias; LEAL, Ondina Fachel. Investigação antropológica sobre doença, sofrimento e perturbação: uma introdução. In: _____. (orgs.). *Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998, p. 9-27.



DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 483p.

DWORKIN, Ronald. *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 362p.

FERNANDES, Maíra Costa. Interrupção de gravidez de feto anencefálico: uma análise constitucional. In: SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia. *Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.111-158.

FERREIRA, Jaqueline. O corpo sígnico. In: ALVES, Paulo César; MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Saúde e doença: um olhar antropológico*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994, p. 101-111.

GOMES, Edlaine de Campos; Menezes, Rachel Aisengart. Aborto e Eutanásia: dilemas contemporâneos sobre os limites da vida. *Phisys*. Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 77-103, 2008.

GOMES, Edlaine de Campos. A religião em discurso: a retórica parlamentar sobre o aborto. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; GOMES, Edlaine de Campos; Menezes, Rachel Aisengart; NATIVIDADE, Marcelo. (orgs.). *Valores Religiosos e Legislação no Brasil: A tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 45-69.

LUNA, Naara. A personalização do embrião humano: da transcendência na biologia. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 411-440, out. 2007.

_____. Aborto e células-tronco embrionárias na campanha da fraternidade: ciência e ética no ensino da Igreja. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, v.25, n.74, p. 91-105, Out. 2010.

_____. Aborto e corporalidade: sofrimento e violência nas disputas morais através de imagens. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano. 20, n. 42, p. 293-325, jul-dez. 2014a.

_____. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 14, p. 83-109, mai-ago., 2014b.

KAUFMAN, Sharon R.; MORGAN, Lynn M. The Anthropology of beginnings and ends of life. *The Annual Review of Antropology*, vol. 34, p. 317-341, Out. 2005.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 7, p. 25-54, jan-abr. 2012.

MAUSS, Marcel. Efeito físico no indivíduo da idéia de morte sugerida pela coletividade. In: *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, p. 345-366, 2003.

MENEZES, Rachel. Tecnologia e "Morte Natural": o Morrer na Contemporaneidade. *PHYSIS: ver.*



Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 13 (2), p. 129-147, 2003.

MONTERO, Paula. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 1, p. 167-183, 2012.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da Rocha; ANDALAFT NETO, Jorge. A questão do aborto: aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: BERQUÓ, Elza (org.). *Sexo & vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP, p. 257-318.

RODRIGUES, Nubia; CAROSO, Carlos Roberto. Ideia de sofrimento e representação cultural da doença na construção da pessoa. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; LEAL, Ondina Fachel (orgs.). *Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998, p. 137-150.

Recebido em: 08 de junho de 2016

Aprovado em: 13 de julho de 2016

